

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1992.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
José Eduardo de Barros Poyares
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
Vicente Amato Neto
Secretário da Saúde

Rosmary Correa
Secretária da Promoção Social
Maria Regina Pasquale
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1992.

LEI Nº 8.160, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 485/92,
do deputado Osvaldo Sbeghen)

Dá denominação a Batalhão da Polícia Rodoviária, em Bauru.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Tenente Coronel R.M. Levy Lenotti" o 2º Batalhão de Polícia Rodoviária de Bauru, em Bauru.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulla

Secretário da Segurança Pública

Maria Regina Pasquale

Respondendo pelo expediente

da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1992.

LEI Nº 8.161, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 503/92,
da deputada Célia Leão)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Associação de Pais de Mongolóides — ASPAM, com sede em Jacaré.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Eduardo de Barros Poyares

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Rosmary Correa

Secretária da Promoção Social

Maria Regina Pasquale

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1992.

LEI Nº 8.162, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 625/92,
do deputado Jorge Yamazato)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Guarda Mirim de Casa Branca, com sede em Casa Branca.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Eduardo de Barros Poyares

Respondendo pelo expediente

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Maria Regina Pasquale

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1992.

LEI Nº 8.163, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 637/92,
do deputado Edson Ferrarini)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a União de Tendas de Umbanda e Candomblé do Brasil, com sede na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Eduardo de Barros Poyares

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Maria Regina Pasquale

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1992.

DECRETOS

DECRETO Nº 36.186, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992.

Autoriza a doação de veículos, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação, às Prefeituras dos Municípios que especifica.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica autorizada a doação dos veículos, marca Volkswagen, tipo Kombi, ano de fabricação 1991, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação, identificados no Anexo que faz parte integrante deste decreto, às Prefeituras dos Municípios apontados.

Parágrafo único — As doações de que trata o "caput" deste artigo, destinam-se ao transporte de alunos da zona rural.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da transferência dos veículos ficarão por conta das Prefeituras dos Municípios beneficiados.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Maria Regina Pasquale

Secretária Adjunta, respondendo pelo expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de dezembro de 1992

Anexo a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 36186, de 4 de dezembro de 1992

	Chassi	Patrimônio
1 - Prefeitura do Município de Timburi	98WZZ23ZLPO21432	7773
2 - Prefeitura do Município de Balsamo	98WZZ23ZLPO22203	7780
3 - Prefeitura do Município de Cedral	98WZZ23ZMPO00013	7781
4 - Prefeitura do Município de Iperó	98WZZ23ZMPO22438	7792
5 - Prefeitura do Município de Guaiçara	98WZZ23ZMPO00854	7818
6 - Prefeitura do Município de Santa Cruz das Palmeiras	98WZZ23ZMPO01065	7825
7 - Prefeitura do Município de Santana do Parnaíba	98WZZ23ZMPO01080	7826
8 - Prefeitura do Município de Valparaíso	98WZZ23ZMPO01082	7827

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 4-12-92

DECRETO Nº 36.187, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, de imóvel que especifica, em favor da Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu, de terreno, sem benfeitorias, com área de 10.927,09m² (dez mil, novecentos e vinte e sete metros quadrados e nove décimos quadrados) situado naquele município, tendo as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PGE-

-PR-2—105/90, a saber: "Iniciam-se no ponto "1", situado no início da curva de concordância de canto de quadra da Avenida Fernando Costa e Rua Pedro Bonne; desse ponto segue em curva, numa distância de 1,20m, até encontrar o ponto "2"; desse ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Pedro Bonne, numa distância de 53,70m, até encontrar o ponto "3"; desse ponto defletindo à direita segue pelo desenvolvimento de curva, numa distância de 4,40m, até encontrar o ponto "4"; desse ponto defletindo à direita segue em linha reta, numa distância de 42,92m até encontrar o ponto "5"; desse ponto defletindo à direita segue pelo desenvolvimento de curva, numa distância de 6,28m, até encontrar o ponto "6"; desse ponto defletindo à direita segue em linha reta, numa distância de 10,65m, até encontrar o ponto "7"; desse ponto defletindo à direita segue pelo desenvolvimento de curva, numa distância de 5,89m, até encontrar o ponto "8"; desse ponto defletindo à direita segue em linha reta, numa distância de 14,46m até encontrar o ponto "9"; desse ponto defletindo à direita segue em linha reta, numa distância de 5,90m, até encontrar o ponto "10"; desse ponto defletindo à direita, segue em linha reta, numa distância de 24,28m, até encontrar o ponto "11"; desse ponto defletindo à direita segue em linha reta, numa distância de 30,37m, até encontrar o ponto "12"; desse ponto defletindo à direita segue pelo desenvolvimento de curva, numa distância de 4,75m, até encontrar o ponto "13"; desse ponto defletindo à direita segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua dos Expedicionários, numa distância de 70,00m, até encontrar o ponto "14"; desse ponto defletindo à direita segue pelo desenvolvimento de curva do canto da quadra da Rua dos Expedicionários e Avenida Fernando Costa, numa distância de 4,80m, até encontrar o ponto "15"; desse ponto defletindo à direita segue pelo alinhamento predial da Avenida Fernando Costa, numa distância de 121,80m, até encontrar o ponto "1", início dessa descrição."

Artigo 2º — A referida área destina-se à construção de um parque infantil, pela Prefeitura do Município de Pariqueira-Açu.

Artigo 3º — A permissão de uso de que trata este decreto será feita através de competente termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Santos, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Eduardo de Barros Poyares

Secretário Adjunto, respondendo pelo

expediente da Secretaria da Justiça

e da Defesa da Cidadania

Maria Regina Pasquale

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de dezembro de 1992

DECRETO Nº 36.188, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

Identifica unidades de saúde para fins de concessão das gratificações integrantes do Sistema de Gratificações da Saúde — SGS e dá providências correlatas.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Para fins de concessão das Gratificações adiante mencionadas, integrantes do Sistema de Gratificações da Saúde — SGS, instituído pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, ficam identificadas, em consonância com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992, as unidades de saúde constantes dos Anexos e Subanexos deste decreto, na seguinte conformidade:

I — Gratificação Especial de Atividade — GEA, para a Secretaria da Saúde os Anexos I, II e III;

II — Gratificação Especial por Atividade Hospitalar em Condições Especiais de Trabalho — GEAH:

a) para a Secretaria da Saúde, o Anexo IV;

b) para o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o Anexo V;

c) para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — Iamspe, o Anexo VI.

III — Gratificação Especial de Saúde Coletiva — GESC:

a) para a Secretaria da Saúde, o Anexo VII;

b) para a Superintendência de Controle de endemias — SUCEN, o Anexo VIII.

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03103-902 — São Paulo

Telefones 93-0484 e 291-3344

Telex (011) 63090

Recebimento de Originais

Redação até 19h

Publicidade até 17h

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA G\$ 7.000,00 - EXEMPLAR ATRASADO G\$ 14.000,00

FILIAIS — CAPITAL
• ANGÉLICA — JUNTA COMERCIAL — Av. Angélica, 2.582 — em instalação
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS — INTERIOR
• ARACATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURU — (0142) 24-3852 - Pça. das Carreiras, 4-4
• CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954
• GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
• MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
• SANTOS — (0132) 4-8187 - Ramal 42 - Rua Marcílio Dias, 27 - 5º and. - s/54

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTONIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Neszlinger

Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira

Jornal: Eggleiser Lino Mirabelli Grilli